



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100/2017

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA CRISE
NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO
NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade imperiosa de se conter gastos no âmbito da Administração Municipal, mormente no que diz respeito as despesas com gasto de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter emergencial, o Comitê Gestor da Crise no Município de Ourilândia do Norte, composto pelos membros abaixo relacionados:

- Gedeon Ferreira – Secretário Municipal de Administração;
- João José de Sousa – Secretário Municipal de Finanças;
- Marinalva Soares da Silva – Secretária Municipal e Saúde;
- Cicero Barbosa da Silva – Secretário Municipal de Educação;
- Marilene da Silva Gomes – Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- Dr. Jackson Pires Castro – Procurador Geral do Município;
- Dr. Weder Coutinho Ferreira – Coordenador do Comitê Gestor da Crise;
- Dr. Andrade Soares da Silva – Coordenador do Controle Interno;

Art. 2º. O Comitê Gestor da Crise tem, como objetivo principal, adequar as despesas da Administração Municipal aos moldes estabelecidos na legislação vigente, especialmente as despesas relacionadas aos gastos com pessoal, visando enquadrá-lo ao percentual permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Uma vez constatadas despesas como pessoal acima dos índices permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar-se-á critério objetivo para a exoneração, imediata, de servidores, iniciando-se pelos contratados temporariamente, seguindo-se dos comissionados e, na mesma esteira, o corte de gratificações e outras vantagens, até se atingir o percentual, prudencial, com gasto de pessoal.

Art. 3º. O Comitê Gestor da Crise tem, como objetivo principal, adequar as despesas da Administração Municipal aos moldes estabelecidos na legislação vigente, especialmente as despesas relacionadas aos gastos com pessoal, visando enquadrá-lo ao percentual permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte, em 23 de novembro de 2017.


ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

P. Municipal de Ourilândia do Norte/PA
Publicado: 23 de Novembro de 2017.

Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete

